



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 117/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 984, que Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as indicações enviadas ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 984, que Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as indicações enviadas ao Poder Executivo Municipal**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Senhor Vereador **CARLOS ARAÚJO** e coautoria de **TODOS** os demais Senhores Vereadores, tem por objeto tornar obrigatório, por parte do Poder Executivo, a prestação de informações sobre todas as Indicações encaminhadas pelo Poder Legislativo.

Em sua Justificativa encartada às fls. 004, os Autores do Projeto expõem as razões de sua propositura, destacando que é necessário "... dar um retorno à população sobre as Indicações de autoria dos Senhores Vereadores e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, uma vez que as pessoas remetem a demanda aos Vereadores, por sua vez as encaminha ao Poder Executivo Municipal..." (sic).

O presente Projeto, ao meu sentir, não encontra óbice legal, especialmente no que se refere à iniciativa, eis que amparado pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal.

www.camarapva.mt.gov.br



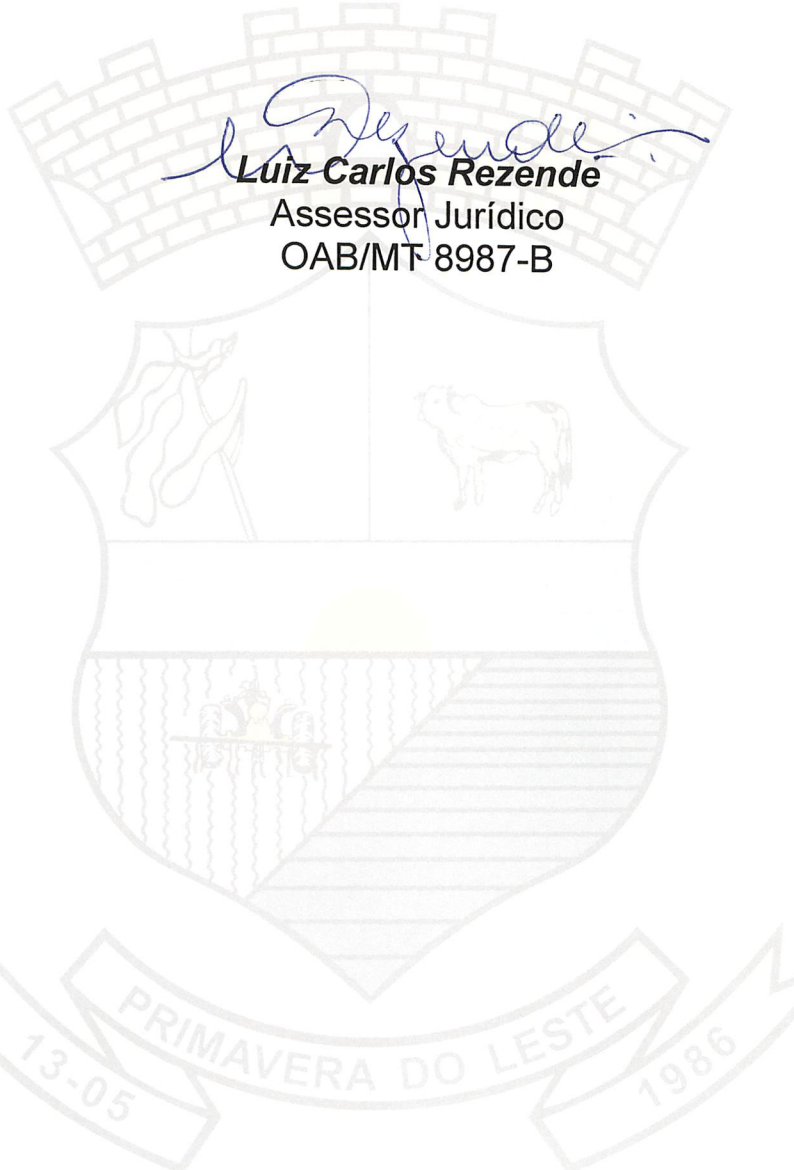
CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Desta forma, não encontrando nenhum motivo legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 26 de agosto de 2019.



Luiz Carlos Rezende
Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B